



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 898.445
Natureza: Recurso Ordinário
Procedência: Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru

DESPACHO

Versam os presentes autos sobre Recurso Ordinário interposto pelo Município de Carmo do Cajuru, por intermédio de sua Procuradora, em fase da decisão proferida pela Primeira Câmara, nos autos da Denúncia nº 880.041, sessão realizada no dia 04/06/2013, em que fora aplicada multa em face do Sr. José Clarete Pimenita, Prefeito do Município, em virtude do descumprimento da determinação dessa Corte de Contas para o envio de documentação faltante e necessária ao exame conclusivo dos fatos denunciados.

Conforme a Ata da Reunião do Colégio de Procuradores de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial de Contas de 28/02/2013:

(...) Em seguida, por unanimidade, os procuradores decidiram deliberar sobre a prevenção em hipóteses de processos de “Denúncia” ou similares seguidos de processos de “Edital de Licitação” ou “Edital de Concurso” com o mesmo objeto, ainda que a matéria não houvesse sido previamente incluída em pauta. Por maioria decidiu-se que, nesse caso, **o procurador que se manifestou no processo de “Denúncia” ou similar também será competente para oficial nos processos dele decorrentes** (Edital de Licitação ou Edital de Concurso), ainda que o primeiro esteja julgado no momento da distribuição, devendo-se operar o instituto da prevenção e a consequente compensação. Restou vencida a Procuradora Maria Cecília, que entendeu que só haveria prevenção se os processos estivessem apensados, já que a conexão é determinada nos respectivos autos em apenso. **(grifo nosso)**

Após pesquisa no SGAP verificou-se que o Procurador Dr. Daniel Guimarães atuou na Denúncia nº 880.041.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Considerando que o Procurador Dr. Glaydon Massaria passou a ser o responsável pelo acervo do Procurador Dr. Daniel Guimarães que tomou posse no cargo de Procurador Geral do Ministério Público de Contas, **OPINO** pelo **declínio da competência ao Douto Procurador Glaydson Massaria** para posterior análise de mérito, salvo melhor juízo.

É o **DESPACHO** ministerial.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhe-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas - CAOP, para as providências cabíveis e com a urgência que o caso requer, em especial, redistribuição eletrônica junto ao SGAP.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2014.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

(Documento certificado e assinado digitalmente e disponível no SGAP/TCE/MG)